

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 - Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP — CNPJ 45.351.749/0001-11 Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Cancelamento de Item de Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 22/2021:

CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI.

OBJETO: CONSIDERANDO: (a) Que a empresa CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI, CNPJ n.º 24.586.988/0001-80, ora denominada contratada/fornecedora,firmou com este Município em 23.02.2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, Ata de Registro de Preços — Pregão n.º 022/2021, que tem por objeto a aquisição de materiais médico hospitalar e higiene, para as unidades de saúde municipais e distribuição gratuita; (b) Que houve a comprovação que os preços atuais de mercado são superiores ao preço registrado, conforme documentos apresentados pela empresa contratada e pesquisa realizada pela Farmácia Central em 03.08.2021, do item registrado naquela Ata, a saber: nº 54 — Espéculo vaginal, tamanho M, não lubrificado, estéril, produzido em poliestireno cristal — Marca: ADLIN; (c) A manifestação da Farmácia Central, bem como o parecer da Consultoria Jurídica n.º 145/2021, e o que dispõe o artigo 77, I, do Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020;

RESOLVE: CANCELAR, a partir de 05 de Agosto de 2021, o item da respectiva ATA: 54 – Espéculo vaginal, tamanho M, não lubrificado, estéril, produzido em poliestireno cristal – Marca: ADLIN, sem a aplicação de penalidades administrativas à Fornecedora/Contratada.

DATA: 05/08/2021.

Orlândia/SP, 09 de Agosto de 2021.

 $SERGIO\ AUGUSTO\ BORDIN\ JUNIOR-Prefeito\ Municipal.$

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Cancelamento de Item de Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 07/2021:

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. CONSIDERANDO: (a) Que a empresa DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ n.º 76.386.283/0001-13, ora denominada contratada/fornecedora, firmou com este Município em 05.02.2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, Ata de Registro de Preços - Pregão n.º 07/2021, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para uso em saúde mental para pacientes residentes em Orlândia com distribuição gratuita bem como suporte as unidades de centro de atenção pisco-social (CAPS) adulto e infantil; (b) Que houve a comprovação que os preços atuais de mercado são superiores ao preço registrado, conforme documentos apresentados pela empresa contratada e pesquisa realizada pela Farmácia Central em 04.08.2021, do item registrado naquela Ata, a saber: nº 31 - METILFENIDATO 10MG - Marca: EMS; (c) A manifestação da Farmácia Central, bem como o parecer da Consultoria Jurídica n.º 147/2021, e o que dispõe o artigo 77, I, do Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020;

RESOLVE: CANCELAR, a partir de 05 de Agosto de 2021, o item da respectiva ATA: n° 31 – METILFENIDATO 10MG – Marca: EMS, sem a aplicação de penalidades administrativas à Fornecedora/Contratada. DATA: 05/08/2021.

Orlândia/SP, 09 de Agosto de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Cancelamento de Item de Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 148/2020:

CONTRATADA: RICARDO RUBIO EPP.

OBJETO: CONSIDERANDO: (a) Que a empresa RICARDO RUBIO EPP, CNPJ n.º 00.826.788/0001-90, ora denominada contratada/fornecedora, firmou com este Município em 05.01.2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, Ata de Registro de Preços – Pregão n.º 148/2020, que tem por objeto a aquisição de suplementos nutricionais orais, dietas enterais, fórmulas nutricionais especiais e fórmulas infantis especiais

alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde; (b) Que houve a comprovação que os preços atuais de mercado são superiores ao preço registrado, conforme documentos apresentados pela empresa contratada e pesquisa realizada pela Farmácia Central em 03.08.2021, do item registrado naquela Ata, a saber: nº 03 — Dieta nutricionalmente completa, em pó, para nutrição oral ou enteral, normo a hipercalórica (1.0 a 1.5 kcal/ml) — Marca: TROPHIC BASIC; (c) A manifestação da Farmácia Central, bem como o parecer da Consultoria Jurídica n.º 146/2021, e o que dispõe o artigo 77, I, do Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020;

RESOLVE: CANCELAR, a partir de 05 de Agosto de 2021, o item da respectiva ATA: nº 03 – Dieta nutricionalmente completa, em pó, para nutrição oral ou enteral, normo a hipercalórica (1.0 a 1.5 kcal/ml) – Marca: TROPHIC BASIC, sem a aplicação de penalidades administrativas à Fornecedora/Contratada. DATA: 05/08/2021.

Orlândia/SP, 09 de Agosto de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que nos termos da Lei 3.928/2013 e Decreto 4.256/2013 lhe compete a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em consonância com a Lei Federal 13.019/2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO

 $Art.1^{\circ}$ Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único - São requisitos para a entidade protocolar projetos:

I - estar registrada e dispor de regularidade administrativa no CMDCA;

II - ter inscrição do programa para o qual solicita recursos;

III - estar credenciada ou registrada no conselho municipal da Secretaria a que se insere o eixo de atuação da Organização da Sociedade Civil ou a qual o projeto proposto esteja vinculado, conforme normativas.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE:

Art.2º A solicitação de repasse deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao Presidente do CMDCA e protocolizada.

SEÇÃO II - DO PLANO DE TRABALHO:

Art.3º O Plano de Trabalho previsto deverá ser apresentado e conter, no mínimo:

I- descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas:

II- descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III- prazo de execução do objeto com os recursos repassados;

IV- forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art.4º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso VI do artigo 3º desta Resolução deverá ser apresentada, com previsão máxima de utilização dos recursos em até 12 meses.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em parcelas mensais ou parcela única, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado, em estrita consonância com os custos mensais apresentados na previsão de receitas e despesas.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Art. 5º A solicitação de repasse apresentada terá a sua admissibilidade analisada por uma Comissão de Seleção de Projetos, constituída em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta por conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a participação de, pelo menos um, conselheiro ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública que avaliarão, no mínimo, os seguintes aspectos:

I- se a proposta foi apresentada nos formulários adequados em conformidade com esta Resolução e possui todos os campos preenchidos corretamente;

II- compatibilidade entre a finalidade estatutária da organização da sociedade civil, o objeto proposto, o regime de atendimento e o registro no CMDCA;

III- compatibilidade entre o valor solicitado e o valor disponibilizado;

Parágrafo Único. A Comissão de Análise poderá solicitar, à organização da sociedade civil, esclarecimentos, complementações, correções ou alterações na solicitação de repasse, a fim de que se adéque aos aspectos avaliados no artigo precedente.

Art.6º As áreas técnicas das secretarias poderão solicitar, à organização da sociedade civil, esclarecimentos, complementações, correções ou alterações no plano de trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso, a fim de que se adéquem às determinações estabelecidas, especialmente, pelas Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 13.019/14 e por esta Resolução.

CAPÍTULÓ IV – DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art.7° Fica impedida de receber recursos a organização da sociedade civil que: I- não esteja regularmente constituída; bem como regularmente registrada no CMDCA:

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ou conste do cadastro de inadimplentes do Município;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

A. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

B. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

C. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V- tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes, pessoa:

A. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

B. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

C. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria, ainda que durante a execução;

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

 $\S\ 3^{\circ}$ Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO V – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 8º A gestão das parcerias decorrentes desta Resolução, será realizada por agente(s) público(s) com poderes de controle e fiscalização, a ser(em) designado(s) por ato (s) da administração pública, publicado(s) no Diário Oficial do Município, em data anterior à formalização do Termo de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão destinado a monitorar e avaliar as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou de Fomento, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 10. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos trimestralmente por meio de envio da documentação comprobatória junto ao CMDCA.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 11. Caberá à administração pública a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de fomento.

Art. 12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas,

será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 13. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas.

CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA:

Art. 14. As parcerias a serem celebradas em virtude desta Resolução terão vigência máxima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao município em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, desde que não exceda 06 (seis) meses.

Art. 15. Os Termos de Fomento celebrados poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que a intenção seja comunicada por escrito pelos partícipes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 16. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO VIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 17. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da respectiva Secretaria responsável pela emissão do parecer técnico e órgão gestor, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 19. Os projetos e pedidos de renovação protocolados após a publicação desta Resolução passaram a obedecer a esta resolução.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor nesta data, ressalvadas as disposições em contrário.

Orlândia, 09 de agosto de 2021

Celton Roberto Pelizaro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2021/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que nos termos da Lei 3.928/2013 e Decreto 4.256/2013 lhe compete a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em consonância com a Lei Federal 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Seleção de Projetos e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, as quais serão compostas pelos seguintes representantes:

I – Comissão de Seleção de Projetos:

João Pedro Caruso, portador do RG nº 55.069.802-4 /SSP-SP;

Rodrigo Caldana Camargo, portador do RG nº 40.938.331-4/SSP-SP;

Juliana Russignoli de Almeida, portadora do RG nº 41.545.060-3/SSP-SP

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Eliana Maria Isnidarsi, portadora do RG nº 7.566.082-9/SSP – SP;

André da Silva Bagini, portador do RG nº 24.436.662-7/SSP –SP;

Juliana Bertazzi Passone de Sousa, portadora do RG nº43.333.418-6/SSP-SP

Art. 2º. Ficam designados como gestores das parcerias celebradas a serem financiadas com recursos repassados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes representantes, de acordo com o eixo de atuação da Organização da Sociedade Civil:

ATA REUNIÃO COMTUR



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021

Aos 21 de julho de 2021, às 14:00, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sito à Avenida do Café n. 1040 reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de Orlândia conforme convocação feita para esta data, com a presença dos que rubricaram a Lista de Presença da respectiva reunião e, sob comando do presidente em exercício para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Assunto: Planejamento verbas do MIT ano 2021

O presidente do COMTUR, Guilherme Ducatti Vieira, explicou aos conselheiros que a verba prevista para o ano exercício de 2021 é de aproximadamente R\$ 361.000,00.

Em reunião com o prefeito municipal, vinculou-se a ideia da verba pra ser usada em um PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS na Praça Homero Vieira, popular Espelho D'Agua, grande atrativo turístico de Orlândia.

A ideia é revitalizar a praça toda, e construir uma fonte no meio do lago. O assunto foi

tratado na reunião do COMTUR e aprovado por unanimidade o projeto

Aos conselheiros, foi elencado que o objeto precisava atender aos 6 critérios aprovados pela 206 reunião do COC, que são:

1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico:

Contamos com funcionários municipais, guardas noturnos, e equipe de limpeza prontas para atendimento aos principais pontos turísticos da cidade, como o Espelho D'Agua (Praça Homero Vieira). Nosso fluxo é constante, estamos na beira da Rodovia Anhanguera e recebemos diariamente vários visitantes da nossa região.

2. Associação com atrativo turístico do município:

Junto com o Parque da Gruta, essa praça é a principal atração turística da cidade, recebendo visitantes para caminhada, piquenique, pesca, dentre outros. Uma fonte e revitalização do local seriam fundamentais para fomentar o turismo ainda mais.

3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município:

É essencial para manter uma base econômica e social mais saudável no nosso município. O aumento de turistas garante aumento de renda ao município. A praça é frequentemente visitada por todos, e esse novo mega atrativo seria fundamental para permitir o acesso cada vez maior de turistas para a cidade.

4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino:

O objetivo principal é fornecer atrativo diferente do encontrada nas cidades região, servindo como expoente da nossa micro e macro região, atraindo um fluxo maior de turistas.

5. Aderência às praticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS):

A fonte, juntamente com nosso parque todo, está diretamente ligado do desenvolvimento sustentável, promovendo a geração de renda de forma direta e indireta através do enorme fluxo turístico que atingiremos. O parque conta com acessibilidade, é uma área com muito verde, sempre promovendo o uso sustentável dos ecossistemas.

6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional:

Através do investimento em infraestrutura, como colocar uma fonte, e readequar o parque, toda a região será beneficiada, visto que os turistas poderão utilizar os atrativos. Dentre os municípios da nossa região, como Sales Oliveira, Morro Agudo, Nuporanga, São Joaquim da Barra, dentre outros, esse será seguramente um enorme atrativo, promovendo o desenvolvimento não só de Orlândia, como de todos nossos vizinhos.

Foi explicado também na reunião, que o parque infantil, no Parque da Gruta, já está em obras, sendo prevista para esse ano sua finalização.

Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram o que se segue:

1. Aprovação do Projeto de Revitalização e melhorias no Espelho D´Agua

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrouse a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente.

Presidente do COMTUR do município de Orlândia



	LIVR	LIVRO DE PRESENÇA - COMTUR	MTUR	
DATA: 21/07/2021 HORÁRIO:	14:00 LOCAL:	SEC. DESENVOL. E TURISMO	REUNIÃO:	5ª Reunião Ordinária - ano 2021
I - REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO)R PÚBLICO			
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	ITUR CELULAR	EMAIL	AGGINATION
Representante do Orgão de Turismo Municipal	Sold Sitted			
Representante do Órgão de Cultura Municipal	Thank Com	1000	(Fotol Foru	WAR. DORLANDIA SP GOL BR
Representante do Órgão de Meio Ambiente Municipal	The trains	11100 16186 77.T	Kansan	sheet in 1 to
Representante da Câmara Municipal	Max 1	_	may Dol	the B. Succe I what I want I
Representante Educação	Mayor CR of	me 3925/15de		
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVII	EDADE CIVII	0	1	of Devision was took to
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	TUR CELIII AD		
Representante dos Meios de Hospedagem			EMAIL	ASSINATURA
Representante de Restaurantes e Bares		-		
Representante das Agências de Viagens	A Change	Cype Sand Jan	Dames Cart 11 11 0 st	Ca WC
Representante dos Transportadores Turísticos	Total Services	-	1	Charl Masses ago, ser 1110
Representante da Associação Comercial	Suil Out	2/11 98155 3600	CONJECTO HOS JEMO 100 5	The state of the s
Representante da OAB	Musia House	51874918 C.S.	tion comment	
Representante promotor de eventos	0	12/0/0	1H STOWN HAM CONTROL	man - Mose Board -
Representante imprensa	Adoration	M. D. BG X DOUG!		
Representante artesãos) see from		Manchesterum 9	Garde Ver
Representante da Associação Comercial				

Ano 2021, Número 1151

III - VISITANTES/CONVIDADOS				, ,
NOME	REPRESENTAÇÃO	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA
Parameter Noguera	Assessor Tongan	16 3826 3154		
4	20177	160 99155/49	Respons = Caltornal.co	J. Kany
	\rightarrow	,		0